



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 768/2024

Referência: 2687665/2024

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Etianne Monteiro Braga.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 769/2024

Referência: 2685406/2024

Interessado: CONSFFER SANITIZACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consffer Sanitizacao E Recursos Humanos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consffer Sanitizacao E Recursos Humanos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 770/2024

Referência: 2686718/2024

Interessado: MADA CONSTRUÇOES CIVIS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mada Construcões Civis E Comercio De Materiais De Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mada Construcões Civis E Comercio De Materiais De Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 771/2024

Referência: 2686414/2024

Interessado: CONSPRO CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Conspro Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Conspro Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 772/2024

Referência: 2684875/2024

Interessado: FABIANE DE SOUZA BORGES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fabiane De Souza Borges, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fabiane De Souza Borges. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 773/2024

Referência: 2686782/2024

Interessado: ALINE DA SILVA SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Aline Da Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Aline Da Silva Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 774/2024

Referência: 2685380/2024

Interessado: GABRIEL BENTES ALHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Bentes Alho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Bentes Alho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 775/2024

Referência: 2687073/2024

Interessado: BALBI CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Balbi Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Balbi Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 776/2024

Referência: 2682831/2024

Interessado: RAFAEL MATOS SIMAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rafael Matos Simas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael Matos Simas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 777/2024

Referência: 2687077/2024

Interessado: S R ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa S R Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) S R Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 778/2024

Referência: 2686819/2024

Interessado: TERRA SOLIDA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Terra Solida Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Terra Solida Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 779/2024

Referência: 2681264/2024

Interessado: MPWV CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mpwv Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mpwv Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 780/2024

Referência: 2683468/2024

Interessado: NETUNO-CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Netuno-construcoes E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Netuno-construcoes E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 781/2024

Referência: 2687373/2024

Interessado: FARNEY LOCADORA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Farney Locadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Farney Locadora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 782/2024

Referência: 2686895/2024

Interessado: F DAS C D DA ROCHA JUNIOR - ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica F Das C D Da Rocha Junior - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) F Das C D Da Rocha Junior - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 783/2024

Referência: 2687513/2024

Interessado: FARNEY LOCADORA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Farney Locadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Farney Locadora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 784/2024

Referência: 2686064/2024

Interessado: FELIPE DAS NEVES KARAM

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Das Neves Karam, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Das Neves Karam. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 785/2024

Referência: 2687128/2024

Interessado: GEOVANE SIMÃO CORREIA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Geovane Simão Correia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Geovane Simão Correia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 786/2024

Referência: 2682307/2024

Interessado: MARIA EUCICLEIDE MENDES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria Eucicleide Mendes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Eucicleide Mendes Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 787/2024

Referência: 2685518/2024

Interessado: NOUS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nous Soluções Em Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nous Soluções Em Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 788/2024

Referência: 2685038/2024

Interessado: S3G COMPLIANCE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S3g Compliance Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S3g Compliance Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 789/2024

Referência: 2686808/2024

Interessado: THIAGO MONTEIRO DO NASCIMENTO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Thiago Monteiro Do Nascimento Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Thiago Monteiro Do Nascimento Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 790/2024

Referência: 2687082/2024

Interessado: CONSORCIO HTP - TABOCAL

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Htp - Tabocal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Htp - Tabocal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 791/2024

Referência: 2684396/2024

Interessado: ATORRES SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PERICIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Atorres Serviços De Engenharia E Pericia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Atorres Serviços De Engenharia E Pericia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 792/2024

Referência: 2641838/2022 - Auto: 200013279/2022

Interessado: GFC Obras de Alvenaria e Comercio de Material de Construção Ltda

EMENTA: Trata-se de penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Gfc Obras De Alvenaria E Comercio De Material De Construção Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida: "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...) "Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como todos os profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, das encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando os artigos 2º e 3º da Res. 1121/2019 do Confea, que ditam "O registro é inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea" e "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, infringirão o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que se uma empresa desenvolve comprovadamente atividades no ramo da Engenharia, portanto, deve registrar-se e manter-se regularmente registrada no Crea-AM para realizar serviços nesta jurisdição, bem como possuir profissional(is) legalmente habilitado(s) com atribuições condizentes para estes fins, vinculado(s) a ela como responsável(is) técnico(s), os quais devem registrar as correspondentes anotações de responsabilidade técnica (ARTs) dos serviços que executarem pela empresa, em obediência às exigências da legislação vigente, em destaque os artigos 1º e 2º da Lei 6.496/77 e artigos 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, a saber: Lei 6.496/77 que "Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências": "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Res. 1137/23 do Confea que "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências": "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o ano da autuação: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, constam na tabela abaixo e foram mantidos os mesmos praticados em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

2021." Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou novareincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada na reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013. Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 200013279/2022 do(a) interessado(a) Gfc Obras De Alvenaria E Comercio De Material De Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 793/2024

Referência: 2605931/2020 - Auto: 43661/2020

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal, Considerando que o auto de infração lavrado em 12/02/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 28/11/2023, via DIÁRIO OFICIAL, porém não apresentou Defesa escrita, portanto, considerado REVEL; Considerando que NÃO HÁ indicação da providência requerida pela fiscalização, assim, restando prejudicada a defesa pela parte autuada, embora seja óbvio que a providência requerida é o visto da empresa na jurisdição do Amazonas. Ocorre que a exigência de visto pressupõe a existência prévia de registro da pessoa jurídica em outro regional. Como o CREA de origem do endereço da autuada é em Rio Branco - AC, foi verificado que inexistente registro da referida pessoa jurídica naquele regional (vide tela anexa aos autos), logo, ideal teria sido ou denunciar a falta de registro ao CREA-AC ou autuar por falta de registro de pessoa jurídica no CREA-AM. Cumpre destacar que hoje em dia a empresa está com seu CNPJ na SITUAÇÃO CADASTRAL: INAPTA desde 26/10/2023, o que torna inexecutível nova autuação com a capitulação correta, até pelo provável fim da execução da obra fiscalizada; Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021 (e decisões anteriores, se for o caso), "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. c/c Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. Multa de R\$ 703,90"; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43661/2020 do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 794/2024

Referência: 2682257/2024 - Auto: 66608/2024

Interessado: SANDRA MARIA RODRIGUES RUBENS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sandra Maria Rodrigues Rubens, Considerando que a pessoa física "SANDRA MARIA RODRIGUES RUBENS" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "PESSOA FÍSICA/LEIGA SENDO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL (CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER), COM ÁREA APROXIMADA DE 60,00M², sendo esta atividade, concernente ao Sistema Confea/Crea; Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, no "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGO", com base na Alínea 'a' do Art. 6 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 66608/2024 de 25/01/2024, sendo originada de Ação Fiscalizatória do Tipo "FISCALIZAÇÃO DIRETA"; Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração 66608/2024 em 06/02/2024, conforme a Comprovação de Entrega (CE), entrando com DEFESA na data de 20/02/2024, ou seja, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS, portanto, INTEMPESTIVA; Considerando a defesa, a autuada confirma que é proprietária do imóvel e expressa que não realizou nenhuma obra irregular ou fora das normas, solicita ainda o acatamento da defesa e a consequente anulação, alegando penalidade indevida; Considera o objeto de autuação e exercício ilegal da profissão por estar exercendo atividades privativas à MODALIDADE CIVIL, uma vez que foi evidenciada execução da obra, em fase inicial, (reforma). Diante o exposto trata de infringência ao artigo 6º da lei 5194/66; Considerando que a regularização consiste em: "Contratar profissional de engenharia registrado e habilitado para responsabilizar-se tecnicamente (vínculo técnico) e posteriormente, efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos serviços realizados. Conservar uma cópia da ART no local do serviço em consonância ao artigo 7 da resolução do CONFEA 1137/2023. Ademais, fixar placa do serviço em observância ao artigo 16 da Lei Federal nº. 5194/1966."; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 66608/2024 do(a) interessado(a) Sandra Maria Rodrigues Rubens. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 795/2024

Referência: 2677831/2023

Interessado: CLEDIMAR BORGES VIEIRA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE A.R.T. FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Cledimar Borges Vieira, Considerando que o(a) requerente foi solicitado(a) diversas vezes a proceder complementação documental e assim não o fez, vide despacho abaixo transcrito (enviado quatro vezes desde 14/11/2023, cujo último prazo de resposta venceu em 23/03/2024); Considerando que, conforme consulta ao banco de dados do SITAC deste regional, o(a) profissional requerente possuiu vínculo formalizado junto ao CREA-AM como integrante do quadro de profissionais da CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI desde 11/04/2014 até a presente data, ou seja, em período compatível com a execução requerida; Considerando a compatibilidade das atribuições do(a) requerente ("ARTIGO 7 DA RES.218/73 DO CONFEA OBS.O ARTIGO 25 E PAR.ÚNICO, COM RESTRICOES A:ARQUITETURA E URBANISMO,BARRAGENS E DIQUES,FERROVIAS,IRRIGACAO E DRENAGEM,AEROPORTOS,PONTES E GRANDES ESTRUTURAS") com o objeto requerido; Considerando, entretanto, a falta de indícios, salvo melhor juízo, da efetiva participação do(a) requerente nos serviços pleiteados, uma vez que não apresentou documentação conforme prevê a Res. 1050/13 do Confea, Art. 2º, II, § 1º, ou seja, "documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço (...)", ou "(...) justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal". Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM (atendendo às solicitações feitas no despacho enviado). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Cledimar Borges Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 796/2024

Referência: 2686520/2024

Interessado: ADEMIR CORRÊA LIMA JÚNIOR

EMENTA: Indefere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA - RES. 1050

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Etianne Monteiro Braga, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Ademir Corrêa Lima Júnior, Considerando que o interessado, Eng. Civ. ADEMIR CORRÊA LIMA JÚNIOR protocolou Requerimento de Registro de ART FORA de ÉPOCA, em 2703/2024, para tanto apresentando os seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (em 10/02/2023); II. Outro ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (em 28/11/2022); III. Nota de Empenho Nº 2022NE0000393, emitida em 24/11/2022; IV. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe Nº 15, emitida em 25/11/2022; Considerando que, em consulta ao banco de dados do SITAC deste Regional, o(a) profissional requerente Eng. Civ. ADEMIR CORRÊA LIMA JÚNIOR, possui vínculo de Responsabilidade Técnica ativa com a pessoa jurídica contratada AJR LTDA desde 19/10/2022, ou seja, em data anterior à emissão da Nota de Empenho (24/11/2022) e da Nota Fiscal Eletrônica (25/11/2022). Considerando, a acrescer, que o interessado possui atribuições regidas pelo "ART. 7º DA RES. Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBS. AO SEU ART. 25 E PAR. ÚNICO. COM RESTRIÇÕES A: ARQUITETURA E URBANISMO, AEROPORTOS; BARRAGENS E DIQUES; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS"; Considerando, por fim, as atribuições do ENGENHEIRO ELETRICISTA: "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA"; CONSIDERANDO, portanto, que o profissional não possui atribuições compatíveis com o Objeto da ART requerida (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM GRUPO GERADOR) e que, por isso, a própria empresa AJR LTDA não dispõe de OBJETIVOS SOCIAIS discriminados em seu registro perante o CREA-AM, voltados à MODALIDADE ELETRICISTA (justamente pela ausência de profissional legalmente habilitado nesta área); Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM (atendendo às solicitações feitas no despacho enviado). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Ademir Corrêa Lima Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 797/2024

Referência: 2676111/2023 - Auto: 63984/2023

Interessado: JEAN MAX ROBERT

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Jean Max Robert, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63984/2023 do(a) interessado(a) Jean Max Robert. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 798/2024

Referência: 2674964/2023 - Auto: 63633/2023

Interessado: N DE L SERRULHA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal N De L Serrulha Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63633/2023 do(a) interessado(a) N De L Serrulha Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 799/2024

Referência: 2670273/2023 - Auto: 61728/2023

Interessado: C. R. PINHEIRO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C. R. Pinheiro Ltda, "Art.59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico ". Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61728/2023 do(a) interessado(a) C. R. Pinheiro Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 800/2024

Referência: 2680673/2023

Interessado: IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: Defere Protocolo:2680673 / 2023 Data de cadastro:27/12/2023 Assunto:BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Afonso Da Silva Arias, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Ic Supply Engenharia Ltda., Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, Considerando os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea; Considerando a Decisão PL-0382/2010 do CONFEA ; Considerando a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, em seu art. 1º, inciso III considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Ic Supply Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 801/2024

Referência: 2678983/2023 - Auto: 65131/2023

Interessado: CANADA CONSTRUÇOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Canada Construcões Ltda, Considerando, o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Considerando, ainda, o disposto no art. 6º da sobredita Lei. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 65131/2023 do(a) interessado(a) Canada Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 802/2024

Referência: 2671653/2023 - Auto: 62331/2023

Interessado: G A M DO AMARAL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal G A M Do Amaral Ltda, Considerando que empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ43.769.452/0001-45. Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980. Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO -PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 62331/2023, lavrado em 31/07/2023, sendo originada de ação fiscalizatória do tipo "FISCALIZAÇÃO DIRETA". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62331/2023 do(a) interessado(a) G A M Do Amaral Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 803/2024

Referência: 2663279/2023 - Auto: 59104/2023

Interessado: E S GOMES CONSTRUÇOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E S Gomes Construcões Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59104/2023 do(a) interessado(a) E S Gomes Construcões Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 804/2024

Referência: 2668165/2023 - Auto: 60945/2023

Interessado: IGOR LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Igor Lima De Oliveira, Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966 estabelece que "enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos". Considerando, portanto, que, durante sua execução, toda obra, serviço ou instalação feitos por profissionais da área tecnológica devem ter uma placa de identificação, tendo a finalidade de mostrar para a sociedade que os serviços realizados naquele local possuem responsáveis técnicos/profissionais legalmente habilitados. Considerando, assim, que, segundo consta dos autos, o Crea-AM agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966 que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do art. 71 - multa - combinado com a alínea "a" do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, uma vez que caberia ao Eng. Civ. IGOR LIMA DE OLIVEIRA o dever de afixar a placa da obra sob sua responsabilidade técnica (conforme assumida através da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº AM20210249211 - Fls. 10 e 11). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60945/2023 do(a) interessado(a) Igor Lima De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 805/2024

Referência: 2607587/2020 - Auto: 44015/2020

Interessado: T R ENGENHARIA LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES - por infração ao(a) Alínea 'e' do art. 6º, da Lei federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal T R Engenharia Ltda - Me, Considerando o previsto nos dispositivos legais abaixo, da Lei Federal nº. 5.194/66. Considerando o previsto nos dispositivos legais da RESOLUÇÃO 1121/2019. Considerando que a pessoa jurídica devidamente registrada neste CREA/AM, através donº 0000003954, sem possuir profissional habilitado em seu quadro técnico para responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, fora fiscalizada CONFORME RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 44015/2020. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44015/2020 do(a) interessado(a) T R Engenharia Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 806/2024

Referência: 2671731/2023 - Auto: 62355/2023

Interessado: CONSTRUTORA SOBERANA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Construtora Soberana Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62355/2023 do(a) interessado(a) Construtora Soberana Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 8/2024 - Reunião CEEC - 15/04/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 807/2024

Referência: 2670331/2023 - Auto: 61761/2023

Interessado: LADDERTEC DA AMAZONIA LTDA-EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Laddertec Da Amazonia Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 61761/2023 do(a) interessado(a) Laddertec Da Amazonia Ltda-epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Andre Silva De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião